



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

Lei n. 368, de 30 de abril de 1966.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer convenio com o Estado, para cobrança do Imposto Municipal de Industria e Profissões.

O Prefeito Municipal de Parelhas. - FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - FICA o Executivo autorizado a fazer convênio com o Estado para a cobrança do Imposto Municipal de Industria e Profissões, na conformidade da Lei Municipal n. 368, de 28 de dezembro de 1962 (Tabela Tributária do Município).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 30 de abril de 1966.

Graciliano Lopes

Dr. Graciliano Lopes

Graciliano Lopes

Durval Brito
Secretario.